



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELLO, 29 DE MAIO DE 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com fulcro da Lei Municipal nº 1.722 de 20 de outubro de 2014, torna público às Organizações da Sociedade Civil Cadastradas no CMDCA de Cabelelo-PB, interessadas deste município, que através deste, realiza o Chamamento Público, visando a seleção de Projetos de Entidades Sociais sem fins lucrativos, para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e conforme disponibilidade financeira.

1 - OBJETO:

- 1.1 - Formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação e, a ser firmado no ano de 2023, no qual apresentarem o Plano de Trabalho (Projeto) que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.
- 1.2 - As instituições interessadas deverão apresentar projetos nas seguintes áreas: proteção socioeducativos, culturais, artísticas, esportivas, lazer e apoio educacional a crianças e/ou adolescentes, e bem como projetos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.3 - O financiamento de cada projeto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- 1.4 - O chamamento para celebração de parceria com a instituição que tiver seu projeto selecionado dependerá de disponibilidade financeira, conforme tratado no item 11 deste edital.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - Para celebração da parceria, a entidade deverá apresentar, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente e interna os seguintes dados:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Endereço: Rua Estudante Paulo Maia, 548, Casa dos Conselhos - Formosa - Cabelelo/PB
Telefone: (83) 3250-3167
Credenciamento de Entidade da Sociedade Civil



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2023 Área pretendida.

- b) Na parte interna deverá conter o projeto impresso em formato digitado e encaminhado até a data limite de entrega dos projetos.

2.2 - Documentação Obrigatória:

I - Projetos

- a) Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas:
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado no anexo, preenchimento obrigatório, entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
 - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

II - Certidões de regularidade fiscal:

- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Estadual;
- Certidão negativa de débito Federal;
- Certidão negativa de débito Trabalhista;
- Certidão negativa de débito de FGTS.

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

V - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Projeto;

VI - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VII - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

VIII - Comprovante de participação de atividade afirm ao proposto do objeto do referido edital.

Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cspibello.toc.br/verificacao/44E3-9344-7EEF-3334 e informe o código 44E3-9344-7EEF-3334.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

2.2.1 - Após a homologação do Chamamento Público e a publicação do resultado final, a entidade selecionada será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 2.2.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para celebrar as parcerias previstas, a entidade da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV - possuir:
 - a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.2 - Não serão aceitas propostas via Correios, por AR ou SEDEX, apenas impresso, tampouco inscrições feitas fora do prazo estabelecido neste edital.

4. VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

4.1 - Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5. DESPESAS VEDADAS

5.1 - Fica vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - investimentos em aquisição, construção e reforma, de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- III - a aquisição de materiais e/ou equipamentos permanentes.

6. DESPESAS AUTORIZADAS

6.1 - Fica autorizado:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do projeto.
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto, desde que necessários ao projeto.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A Comissão Convidada para Avaliação, outrora constituída, conforme publicação em Semanário Oficial do Município através de Resolução do CMDCA, analisará os documentos

Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cspibello.toc.br/verificacao/44E3-9344-7EEF-3334 e informe o código 44E3-9344-7EEF-3334.



Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cspibello.toc.br/verificacao/44E3-9344-7EEF-3334 e informe o código 44E3-9344-7EEF-3334.



Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cspibello.toc.br/verificacao/44E3-9344-7EEF-3334 e informe o código 44E3-9344-7EEF-3334.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

propostos pelas entidades da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as instituições se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades, ao qual emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

7.2 - As Comissões acima mencionadas utilizarão os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos.

Pontuação	Excelente	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
	3	2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas				
2. Viabilidade de Execução				
3. Coerência no Plano de Aplicação dos Recursos				
4. Experiência da Entidade no Projeto no Município				
5. Localização e Infraestrutura				
6. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.				
7. Contribuição para o desenvolvimento psicossocial do público alvo do projeto				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento e Legislação.
- Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território.
- Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.tdoc.com.br/verificador/D4E3-8944-7EEF-3834 e informe o código D4E3-8944-7EEF-3834



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- Experiência da Entidade no Projeto e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o projeto proposto.
- Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto socioassistencial.
- Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.
- Contribuição para o desenvolvimento psicossocial do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.

7.3 - Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

- 1º - Projeto contemplado no período noturno (entre 18:00 e 21:00);
- 2º - Projeto contemplado também aos finais de semana;
- 3º - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

08 243 1024 2175 APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, APROVADOS PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 3350.43 99 15001000 Subvenções Sociais
- 4400.00 INVESTIMENTOS
- 4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 4450.42 99 15001000 Auxílios

FONTE DE RECURSOS: 15001000- Recursos Livres (Ordinários)

8.2 - Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica da entidade.

8.3 - Os repasses dar-se-ão de forma parcelada de acordo com o saldo existente na conta corrente do CMDCA.

9 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1 - A celebração da parceria a ser celebrada decorrerá a partir de 2023, tendo início na data

Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.tdoc.com.br/verificador/D4E3-8944-7EEF-3834 e informe o código D4E3-8944-7EEF-3834



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
de sua assinatura, com vigência máxima de até 12 (doze) meses.

10. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

10.1 - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 2 deste Edital, em envelope lacrado, até às 12h00min do dia 09/06/2023 junto a Casa dos Conselhos, Endereço: Rua Estudante Paulo Maia, 548 - Formosa - Cabedelo/PB, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	
26/05/2023	Publicação do Edital nº 002/2023/CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio do Semanário Oficial do Município (http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_Semanário.asp) e por afixação no mural da Casa dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social.
26/05/2023 até 09/06/2023	Prazo para entrega dos projetos juntamente com a documentação exigida no Edital.
13/06/2023	Análise dos Projetos pela Comissão Convidada para Avaliação
16/06/2023	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio do Semanário Oficial do Município (http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_Semanário.asp) e por afixação no mural da Casa dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social dos projetos pré-aprovados.
21/06/2023	Prazo final para apresentar recurso ao CMDCA.
22/06/2023	Análise dos Recursos pela CMDCA
23/06/2023	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio do Semanário Oficial do Município (http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_Semanário.asp) e por afixação no mural da Casa dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social do Ato de Homologação da relação de projetos habilitados e aprovados.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - A formalização da parceria e sua celebração com a entidade que tiver seu projeto selecionado dependerá de disponibilidade financeira.
- 11.2 - Em caso de disponibilidade financeira o Conselho Municipal da Assistência Social publicará resolução de chamamento da entidade que tiver seu projeto selecionado para celebração.
- 11.2 - Em caso de desistência, da entidade da sociedade civil, em celebrar a parceria a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização entidade, explicando as razões que conduziram a essa situação.
- 11.3 - A programação das oficinas é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, composto por seu corpo técnico, que deverá garantir toda programação, de forma que atendam a temática do presente edital.

Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.tdoc.com.br/verificador/D4E3-8944-7EEF-3834 e informe o código D4E3-8944-7EEF-3834



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 11.4 - A instituição será responsável por todo o material e ou equipamento necessário para a execução e produção da oficina;
- 11.5 As ministrações das oficinas ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários preestabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, não sendo permitidos atrasos e mudanças;
- 11.6 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste edital, bem como serão responsáveis por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, isentando a Prefeitura de Cabedelo de quaisquer responsabilidades a respeito.
- 11.7 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Cabedelo, 26 de maio de 2023.

 Iarley de Araújo Nascimento
 Presidente do CMDCA de Cabedelo/PB

Assinado por: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.tdoc.com.br/verificador/D4E3-8944-7EEF-3834 e informe o código D4E3-8944-7EEF-3834





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

ENTIDADE RECEPTORA:				CNPJ
Endereço				Bairro
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	E-MAIL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento	
Nome do Responsável				CPF
Cl/ Órgão Exp.	Cargo	E-MAIL	(DDD) Telefones	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP

2 - OUTROS RESPONSÁVEIS

Nome			CPF
Endereço		Bairro	Cidade CEP
E-mail (DDD) Telefones			

Nome			CPF/E-MAIL
Endereço		Bairro	Cidade CEP
E-mail (DDD) Telefones			

Assinado por: ARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.coc.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-9334> e informe o código D4E3-9344-7EEF-9334



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

3 - PROJETO

NOME DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (de modo que permita identificar precisamente o que se pretende realizar ou obter):

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, identificando o interesse público, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos):

6 - OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Assinado por: ARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.coc.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-9334> e informe o código D4E3-9344-7EEF-9334



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta	Etapa Fase Mês	Especificação (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			quantidade	valor	Início	Término

8 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS (descrever as ações que serão tomadas para o cumprimento da meta):

Meta	Forma de Execução para cumprimento da meta

9 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente - FMDCA						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Assinado por: ARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.coc.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-9334> e informe o código D4E3-9344-7EEF-9334



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

10 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA:

Custeio (despesa corrente) / subvenção social		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				
Investimento (material permanente) auxílio		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				

Assinado por: ARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.coc.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-9334> e informe o código D4E3-9344-7EEF-9334



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

11 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

12 - EM HAVENDO BEM(S) REMANESCENTE(S) DA PARCERIA, FAVOR ESTIPULAR A DESTINAÇÃO AO(S) BEM(S):

13 - CASO TRATE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ESTÃO ASSEGURADOS:

DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho (colocar o título do projeto)

Local e data

(colocar o nome no responsável e assinar)

Assinado por: 1 pessoa: IMLEY ARAUJO DO NASCIMENTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/D1E3-9344-7EEF-3334

D



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº ____/____/____

Edital nº 002/2023/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CABEDEL/PB E Q

(A) NA FORMA

ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado pela Sra.

Gabriella Araujo Ribeiro da Silva, Presidente do CMDCA de Cabedelo inscrito no CPF sob nº 011.758.324-30, portadora da cédula de identidade nº 3543493 SSDS/PB; residente e domiciliada na Rua Francisco Pilar, 587, apt 302, Cambinho II, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMDCA, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102, Ap. 212, Intermare, na cidade de Cabedelo-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 002/2023/CMDCA, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação, de acordo com o Projeto em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMDCA realizará:

O repasse da quantia de R\$ _____ (extenso) à ENTIDADE, subdividido em _____ (extenso) parcelas de R\$ _____ (extenso), cada,

D

Assinado por: 1 pessoa: IMLEY ARAUJO DO NASCIMENTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/D1E3-9344-7EEF-3334



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMDCA, aberta especificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. FMDCA/CMDCA

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em _____ (extenso) parcelas de R\$ _____ (extenso) cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
2. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;

Assinado por: 1 pessoa: IMLEY ARAUJO DO NASCIMENTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/D1E3-9344-7EEF-3334

D



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

3. Manter os recursos transferidos pelo FMDCA em conta corrente específica da instituição.
4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMDCA;
5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
7. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMDCA, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMDCA a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas decurso, de investimento e de pessoal;
10. Inserção da logo do CMDCA e do FMDCA como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- § 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- § 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Assinado por: 1 pessoa: IMLEY ARAUJO DO NASCIMENTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/D1E3-9344-7EEF-3334

D



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- § 3º. A presidência do CMDCA emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria esbumentará à Plenária, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- § 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - valores efetivamente transferidos pelo FMDCA;
 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade da sociedade civil na prestação de contas do respectivo Termo de Fomento;
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- São obrigações do gestor da parceria:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar à Presidência do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - retomar os bens públicos em poder da entidade da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ _____.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

08 243 1024 2175 APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, APROVADOS PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 3350.43 99 15001000 Subvenções Sociais
 4400.00 INVESTIMENTOS
 4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 4450.42 99 15001000 Auxílios

FONTE DE RECURSOS: 15001000- Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de _____ (_____) meses a partir da data de assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMDCA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- § 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
 - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
 - Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMDCA.
- § 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMDCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMDCA no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMDCA será do CMDCA de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMDCA quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMDCA promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, _____/_____/_____.

 Presidente do CMDCA Cabedelo

 Gestor(a) do FMDCA de Cabedelo

 Representante da Entidade

Assinado por 1 pessoa: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://tribunaonline.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-3334 e informe o código D4E3-9344-7EEF-3334



Assinado por 1 pessoa: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://tribunaonline.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-3334 e informe o código D4E3-9344-7EEF-3334



Assinado por 1 pessoa: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://tribunaonline.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-3334 e informe o código D4E3-9344-7EEF-3334



Assinado por 1 pessoa: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://tribunaonline.com.br/verificacao/D4E3-9344-7EEF-3334 e informe o código D4E3-9344-7EEF-3334





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

CONVÊNIO Nº 01/2023

TERMO DE CONVÊNIO NÚMERO 01 /2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO E AVILA S/S LTDA - ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE CRISTO REI, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 11.788/2008.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.697/0001-20, com sede à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, CEP. 58.310-000, representado neste ato pelo Secretário de Saúde de Cabedelo o Senhor Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, brasileiro, portador do RG sob o nº 1.330.786 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 713.495.614-87, com residência na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, CEP. 58.310-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a AVILA S/S LTDA - ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE CRISTO REI, inscrita no CNPJ sob nº 08.182. 534/0001-98, localizada na Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 655, Bairro Formosa, Cabedelo/PB, CEP 58.101-150, neste ato representada pelo Senhor Romildo Alves do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 225.544.914-53 e RG sob o nº 578.723 SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 11.788/2008, às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO e a AVILA S/S LTDA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE CRISTO REI, as bases para a formulação de projetos de estágios obrigatórios, conforme dispõe o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008, para os estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela **CONVENENTE**, no órgão da Prefeitura Municipal da **CONCEDENTE**, que incluirão atividades de parceria na



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

área de ensino e pesquisa em setores de interesse de ambos os signatários, tendo como eixos estruturantes a aprendizagem e a consecução do interesse público.

2.2. O presente Termo de Convênio não gerará ônus, de qualquer natureza, para as partes signatárias, com exceção daqueles aqui expressamente previstos, bem como inexistem repasses financeiros para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PESQUISA E REALIZAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

3.1. A pesquisa a ser desenvolvida pelos estagiários, neste Município, servirá de subsídio para a **CONVENENTE** que poderá utilizá-la da maneira que julgar necessária, ficando assim responsável quanto a sua utilização.

3.2. Quando se tratar de pesquisa por estudantes que estejam estagiando, a **CONVENENTE** deverá solicitar através de ofício à Secretaria correspondente a Pesquisa para conhecimento e aprovação de realização da mesma, bem como formalizar através da assinatura do termo de compromisso específico para a realização de pesquisa pelo **ESTUDANTE, CONVENENTE E CONCEDENTE**. Nenhuma pesquisa poderá ser iniciada sem que tenha sido aprovada pelo comitê de ética e apreciada por uma comissão da Secretaria de Saúde (Setor de Educação Permanente em Saúde), a qual será liberada através do termo de anuência.

3.3. Todo material/trabalho produzido pela pesquisa (artigos, monografias, relatórios, dados estatísticos e outros) deverá ser encaminhado cópia por meio magnético ou encadernação, se for o caso, à Secretaria de Saúde para fins exclusivos de conhecimento e/ou arquivo, sendo determinadamente proibida a sua utilização sem consentimento prévio da IES e do (a) pesquisador.

3.4. As partes se comprometem a respeitar o caráter confidencial dos trabalhos e resultados apresentados como tal, não podendo ocorrer a transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que ainda não tenham sido objeto de publicação, sem o acordo prévio e recíproco dos representantes legais de ambas as partes.

3.5. Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e partes, respeitando as leis de cada um dos países em matéria de publicações e proteção intelectual.

3.6. A propriedade intelectual dos produtos/processos desenvolvidos no âmbito desta cooperação deverá ser acordada entre as partes, em documentação apropriada, preservando os direitos dos autores e respeitando a proporcionalidade de participação

Atestado por 1ª pessoa: HARLEY APALUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/D4E3-9044-7EEF-5334 e informe o código: D4E3-9044-7EEF-5334



Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

Assinatura _____

Assinatura _____

CPF: _____

CPF: _____

Atestado por 1ª pessoa: HARLEY APALUJO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/D4E3-9044-7EEF-5334 e informe o código: D4E3-9044-7EEF-5334





de cada instituição envolvida. Esta proporcionalidade deverá ser iniciada pelos autores/interventores dos produtos/processos, no referido documento.

3.7. Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da Prefeitura Municipal de Cabedelo e do Curso da CONVENIENTE, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o estudante e as partes deste Convênio (CONCEDENTE e CONVENIENTE).

4.2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.3. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse Convênio com o CONCEDENTE nem com a CONVENIENTE, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONCEDENTE:

I – definir, junto aos profissionais da rede de saúde das unidades/órgãos onde se darão o estágio, o quantitativo de vagas para estágio. Essas vagas serão analisadas, distribuídas e disponibilizadas à Instituição de Ensino CONVENIENTE.

II – proporcionar como parte do processo de trabalho, sua dedicação ao acompanhamento da aprendizagem dos estagiários inseridos nas atividades da Rede de Saúde, indicando e disponibilizando funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.

5.2. Compete à CONVENIENTE:

I – conhecer e reconhecer os órgãos da CONCEDENTE onde se desenvolverão os estágios, sua dinâmica de trabalho e as políticas desenvolvidas para melhor avaliação do estágio pelos seus docentes.



II – apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário (art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

III – são de responsabilidade do educador/facilitador da instituição, todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de práticas concedidas.

IV – encaminhar para a CONCEDENTE, através de cópia por meio digital ou encadernação, o produto do estágio em forma de relatório ou similar pela coordenação do mesmo.

V – estimular e apoiar a participação das equipes de saúde nas atividades de investigação e pesquisa sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1. O estágio se realizará sob acompanhamento dos profissionais da rede de saúde, nos órgãos onde atuarão e deverão ter o acompanhamento dos educadores/coordenadores de estágio da CONVENIENTE.

6.2. O estágio deverá ser em conformidade com a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

6.3. Os estagiários desenvolverão suas atividades dentro do horário de trabalho de cada setor/órgão da CONCEDENTE.

Parágrafo único. A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão compatíveis com as atividades escolares do estagiário, com jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto o que dispõe o §1º, do art. 10, da Lei nº 11.788/2008.

6.4. O orientador (Profissional da Rede de Saúde) será corresponsável pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de práticas, durante o período de estágio.

6.5. O estágio deverá ser realizado de forma sistematizada de modo a garantir a continuidade das atividades pelos profissionais de rede de saúde, sem sobrecarregá-los, para evitar o abandono e descontinuidade do tratamento e assistência ao usuário.

6.6. Os estagiários deverão portar crachá de identificação e trajar uniformes condizentes com a sua formação conforme estabelecidos pela CONVENIENTE, bem como equipamento de uso próprio.

6.7. Todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) utilizado pelo estudante no desenvolvimento de suas atividades em cenários de práticas ou em visitas técnicas será de total responsabilidade da Instituição de Ensino (IE).



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

7.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado (TCE) entre o estagiário e a CONCEDENTE, com a intervenção obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que se obrigará a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes inciso I, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, bem como as normas de atividades estabelecidas pela instituição concedente do estágio.

§ 1º Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programas, calendários escolares e Resoluções da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.2. Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- I - Ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- II - Setor de atividade da instituição concedente do estágio;
- III - Período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- IV - Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso que estiver vinculado;
- V - Número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, bem como cópia da mesma.

§ 2º Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 3 (três) vias de igual teor, de modo que uma via seja entregue à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE e estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA

8.1. A visita técnica de estudantes e/ou profissionais da Instituição de Ensino Superior aos diversos órgãos de saúde deste Município se dará mediante comunicação prévia, incluindo objetivos e roteiro de visita com no mínimo 10 dias de antecedência, à Secretaria de Saúde para apreciação e disponibilização de um profissional da área que dará suporte a essa visita.

8.2. O número de participantes por cada visita técnica deverá ser no máximo de 8 (oito) pessoas, considerando e respeitando a dinâmica do trabalho de cada órgão, bem como o bem-estar dos usuários/pacientes onde a mesma se dará.

8.3. Todo e qualquer trabalho decorrente dessa visita técnica deverá ter autorização por escrito dos entrevistados, quando for o caso, e aprovação da Gestão de Serviço.

8.4. Para realização das entrevistas mencionadas no item anterior, é necessária a composição de uma Comissão de Ética estabelecida pelas duas partes conveniadas.



8.5. A publicação de material e/ou trabalhos decorrentes da visita técnica devem estar em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os aditivos firmados posteriores à sua subscrição descreverão os quantitativos e as peculiaridades específicas da Instituição de Ensino, abordando a forma da contrapartida correspondente, observando os seguintes requisitos:

9.1.1. Vagas para a participação dos profissionais de saúde em encontros científicos promovidos pela instituição, como congressos, seminários, cursos e fóruns;

9.1.2. Garantir o acesso dos servidores da rede de saúde de Cabedelo a utilizar a biblioteca da Instituição;

9.1.3. A CONVENIENTE fará a doação de duas bolsas integrais (100%), para os cursos técnicos existentes na Instituição de Ensino, a cada 2 (dois) anos, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento, seguindo os seguintes critérios: residir no município de Cabedelo há pelo menos um ano e/ou ser servidor da rede municipal de saúde; comprovar renda per capita de até um salário mínimo, e ser aprovado em processo seletivo da Instituição de Ensino

§ 1º Portadores de deficiência, nos termos da lei, terão direito a concessão da bolsa, desde que apresentem laudo médico comprobatório, sejam aprovados em processo seletivo da instituição e comprovem residir no município.

§ 2º Fica claro e inequívoco que as bolsas serão renovadas após o período de conclusão de curso dos dois primeiros beneficiados, não havendo obrigação de oferecimento de novas bolsas antes da conclusão dos 2 (dois) anos necessários para que os beneficiários concluem o curso.

§ 3º Após a concessão de bolsa, o aluno deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das disciplinas em cada semestre para que não haja a perda das bolsas.

9.1.4. Dispor de espaços físicos e facilitadores para a realização de eventuais qualificações/capacitações profissionais para servidores da rede de saúde de Cabedelo e sob a coordenação do responsável técnico local, mediante planejamento prévio.

9.1.5. Quando da realização de datas comemorativas e eventos da área da saúde em parceria com a CONVENIENTE, que essa ofereça apoio logístico.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

10.1. As partes, **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, deverão e poderão promover reuniões para avaliação do processo de aprendizagem pelo trabalho e para o enfrentamento de situações problemas e/ou abordagens de temas prioritários para a produção do cuidado.

10.2. As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 48 horas, designando local, data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito em caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou, a qualquer tempo, denunciado, mediante prévia notificação de uma à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da **CONCEDENTE**, por motivo de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONCEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Semanário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1. Para a execução e cumprimento do presente instrumento, deverá ter sido previamente aprovado entre as partes, um Plano de Trabalho, que integrará o presente Termo de Convênio, conforme disposição do art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93.

14.2. No Plano de Trabalho constará a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos, cronograma de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

14.3. As partes designarão uma comissão de acompanhamento do presente convênio, integradas por um representante de cada uma das partes deste Convênio, com as seguintes funções:

- 14.3.1. Elaborar os programas anuais de cooperação;
- 14.3.2. Elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- 14.3.3. Avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- 14.3.4. Preparar os acordos que derivem da execução do presente convênio;
- 14.3.5. Elaborar, periodicamente, até o final da vigência do convênio, um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;
- 14.3.6. Outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 22 de maio de 2023.

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Secretário de Saúde
CONCEDENTE

Romildo Alves do Nascimento
Diretor
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 1ª) *Maria Wiltonilde de Souza*
- 2ª) *Heimara Magda Sobrinho de Araújo*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONVENENTE:	CNPJ:	
AVILA S/S LTDA – ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE CRISTO REI	nº 08.182.534/0001-98	
Endereço:		
Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 655, Bairro Formosa, Cabedelo/PB, CEP 58.101-150 Telefone: (83) 99983 8098		
Nome do Responsável:		CPF:
Romildo Alves do Nascimento,		nº 225.544.914-53
RG:	Cargo:	Função:
nº 578.723 SSP/PB	Diretor Administrativo	Administrador
Endereço:		
R: Avenida Capitão José Pessoa, 515, Bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58 015 170		

1.2. CONCEDENTE:	CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO	04.849.697/0001-20
Endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, Centro, Cabedelo/PB, CEP 58.310-000. Telefone: (83) 3250-3285	
Nome do Responsável:	CPF: 714 495 614 87



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira		
RG: nº 1.330.786 SSP/PB	CARGO: Secretario de Saúde	FUNÇÃO: Gestor Público
Endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, Centro, Cabedelo/PB, CEP 58.310-000.		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Título do Projeto:	Período de Execução:
Convênio para recrutamento e seleção de alunos para desenvolvimento de estágio curricular(obrigatório).	Maio de 2023 a maio de 2027
Identificação do Objeto:	
O estágio é essencial à formação acadêmica e profissional dos alunos, suplementando por meio da vivência prática e teoria contemplada em sala de aula. O desenvolvimento do estágio permite as primeiras experiência para o início da carreira do aluno. Justifica-se, dessa forma, a celebração do convenio entre a Escola Politécnica de saúde Cristo Rei e o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo.	
Justificativa da Proposição:	
O estágio é essencial à formação acadêmica e profissional dos alunos, suplementando por meio da vivência prática e teoria contemplada em sala de aula. O desenvolvimento do estágio permite as primeiras experiência para o início da carreira do aluno. Justifica-se, dessa forma, a celebração do convenio entre a Escola Politécnica de saúde Cristo Rei e o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Meta	Fase	Especificação	Duração
Práticas de Enfermagem	Alunos do 4º período:	Seleção de estagiários	Início Maio /2023 Fim Maio de 2027
Práticas de Enfermagem		Vivência prática na atenção hospitalar e Atenção Básica	Início Maio /2023 Fim Maio de 2027
Práticas de Enfermagem		Avaliação	Início Maio /2023 Fim Maio de 2027

Aprovação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Aprovado.

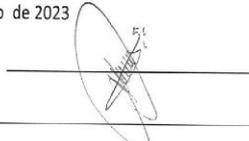
Cabedelo/PB, 22 de maio de 2023


Murilo Wagner Susanna de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 08.070-5
Secretário de Saúde

Aprovação da Instituição de Ensino

Aprovado.

Cabedelo/PB, 22 de maio de 2023





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.331 DE 24 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 63 e seguintes da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como, em consonância com o pedido efetivado através do Protocolo nº 7.161/2023, datado de 19/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, valor equivalente à contribuição previdenciária social, a servidora **MARIA APARECIDA MORAIS BRITO LAGO**, PEDIATRA, matrícula nº 01.988-7, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por haver preenchido os pressupostos constitucionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MAIO DE 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.330 DE 24 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 63 e seguintes da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como, em consonância com o pedido efetivado através do Protocolo nº 7.209/2023, datado de 22/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, valor equivalente à contribuição previdenciária social, a servidora **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, Guarda Metropolitano, matrícula nº 01.196-7, com lotação na Secretaria Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, por haver preenchido os pressupostos constitucionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MAIO DE 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.344 DE 29 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo -,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nº 3.040 de 10/08/2022, nº 3.377 de 06/12/2022 e nº 3.746 de 31/03/2023 referente ao Processo nº 2022/000636-3, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 25.083/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.345 DE 29 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000763-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltda.tribunaonline.com.br/verificacao/0132-C3F7-9118-CB17> e informe o código C1B3-C3F7-9118-CB17



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 5.333 DE 24 DE MAIO 2023

DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com o art. 88, II, c, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir os servidores abaixo relacionados, da Comissão Especial para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do concurso público para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

- Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, matrícula nº 08.070 - 5 ;
- Irani Soares da Silva, matrícula nº 04.093 -08;
- Ana Patrícia Ramalho de Figueiredo, matrícula nº 40.988 -2;
- Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, matrícula nº 68.373;
- Cássio do Nascimento Medeiros, matrícula nº 08.423 -9;
- Maria do Socorro Carvalho Pires de Sá, matrícula nº 40.988 -4;
- Rita de Cássia de Santana S. Rocha, matrícula nº 02.835 - 5 ;
- Cristiano Porfírio Gonçalo, matrícula nº 04.099 -85 ;
- Alexandro Vital Lins de Araújo, matrícula nº 74 .306 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltda.tribunaonline.com.br/verificacao/0132-C3F7-9118-CB17> e informe o código C1B3-C3F7-9118-CB17



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.346 DE 29 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000782-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltda.tribunaonline.com.br/verificacao/0132-C3F7-9118-CB17> e informe o código C1B3-C3F7-9118-CB17



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 5.334 DE 24 DE MAIO 2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do concurso público para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que será composta pelos seguintes membros:

- Josevilda Batista dos Santos, matrícula nº 60.874-5;
- Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, matrícula nº 08070-5;
- Cristiano Porfírio Gonçalo, matrícula nº 04.099-85;
- Ana Deiva Meriz Maia Cavalcanti, matrícula nº 410148;
- Bruna Elaine de Lima Tavares Souza, matrícula nº 410280 e
- Manoel Nazareth da Silva Mendes, matrícula nº 2194-5.

Parágrafo Único. A comissão será constituída nos termos desse artigo e será coordenada pelo Secretário de Saúde do Município Murilo Wagner Suassuna de Oliveira.

Art. 2º A Comissão Especial supervisionará o concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor, e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados, desde o levantamento das vagas necessárias ao acompanhamento dos trâmites para a escolha da empresa organizadora do concurso.

Parágrafo Único. A comissão Especial será desconstituída com a finalização do certame.

Art. 3º A Comissão Especial acompanhará o cumprimento do Edital do Concurso Público, cabendo ao Chefe do poder Executivo Municipal, a homologação e publicação, divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município, com publicação no Semanário ou Quincenário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de Maio de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito de Cabedelo

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltda.tribunaonline.com.br/verificacao/0132-C3F7-9118-CB17> e informe o código C1B3-C3F7-9118-CB17

